

PORTARIA Nº 247, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 16/2018 – **CECOMT MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **MARIA CILEIDE SENA**, cargo Assistente Administrativo, matrícula n.º 05040701, portador do CPF nº 256.023.902-78, suprimimento de fundos no valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da **CECOMT-MERCADORIA EM TRÂNSITO**, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício corrente,

e deverão ser aplicados 30(trinta) dias a contar do recebimento. A Prestação de Contas deverá ocorrer ate o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 297, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 38/2018 – **CECOMT - ITINGA**

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO**, Técnico, matrícula nº 3250229/2, portador do CPF nº 28169611253 , Suprimimento de Fundos no valor total de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424. 8251 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da **CECOMT-ITINGA**, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício corrente,

e deverão ser aplicados 30(trinta) dias a contar da data do recebimento. A Prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 298, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 007/2018 – **CERAT-TUCURUI**

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS**, cargo Assistente Técnico, matrícula nº 0325154301, portador do CPF nº 223435802-78, Suprimimento de Fundos no valor total de **R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais)**, o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.700,00 (Mil setecentos reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da **CERAT-TUCURUI**, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício corrente,

e deverão ser aplicados 30(trinta) dias a contar da data do recebimento. A Prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º(quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva

Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 299, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 0006/2018 – **CERAT-REDEÇÃO**

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **MAURO CÉSAR CARVALHO RAMOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 5208696-1, portador do CPF nº 129.331.392-00, Suprimimento de Fundos no valor total de **R\$ 1.900,00 (Mil Novecentos Reais)**, o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.123.1424.8251-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO- R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da **CERAT-REDEÇÃO**, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício corrente,

e deverão ser aplicados 30(trinta) dias a contar da data do recebimento. A Prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

Protocolo: 278461

PORTARIA Nº 243, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 1.597/2016-GS de 23.09.2016, publicada no DOE nº 33.220, de 27.09.2016 e considerando o Mem. nº 0009/2018 – **CGAL**

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a) **MARLY ANNE OLIVIER DE OLIVEIRA NOBUMASA**, Assistente Administrativo, CPF nº 636.596.032-87 , matrícula nº 5719144701, Suprimimento de Fundos no valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, o qual deverá observar a classificação orçamentária:

17101.04.122.1297.8338- OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS:

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)

33.90.39 – O S PESSOA JURÍDICA: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da **CGAL-COORDENAÇÃO**, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de **FEVEREIRO** do exercício corrente,

e deverão ser aplicados 30(dias) a contar da data do recebimento. A Prestação de Contas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação.

Maria Rute Tostes da Silva
Subsecretária da Administração Tributária

Rutylene de Fátima Garcia Cunha

Diretora de Administração

Protocolo: 278029

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. **LUIS GUILHERME BATISTA COUTO** – Coordenador Fazendário , da Cerat Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa **NOTIFICADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí no município de Tucuruí/pa,, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário , conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 , de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social : **MARCIEL CAETANO RIBEIRO & CIA LTDA**

Inscrição Estadual: **15545793-4**

AINF: **812017510000946-0**

Endereço: **AV. DOS GIRASSOIS Nº 2205 - NOVO REPARTIMENTO/PA**

Tucuruí, 08 de Fevereiro de 2018.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

Protocolo: 278042

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL – CERAT TUCURUI

O Ilmo. Sr. **LUIS GUILHERME BATISTA COUTO** – Coordenador Fazendário , da Cerat Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa **NOTIFICADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada à Av. Aloysio Chaves nº 155- Nova Tucuruí no município de Tucuruí/pa,, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário , conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 , de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social : **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RIO JORDÃO LTDA**

Inscrição Estadual: **15.297.081-9**

AINF: **812017510000407-8**

Endereço: **AV. PRINCIPAL TREVO DO INDIO TUERE II S/N - NOVO REPARTIMENTO/PA**

Tucuruí, 08 de Fevereiro de 2018.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

Protocolo: 278050

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º106-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 02/02/2018 - PROC N.º 0220177300045051/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art150, vi,“b”, cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 04/2015

Interessado: Igreja Batista Nova Esperança

Marca Tipo Chassi

VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWMF07X1EP018563

Portaria n.º110-CEEAT/IPVA/ITCD, de 02/02/2018 - Proc n.º 1320177300029850/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2017

Base Legal: art150, vi,“a”, cf/88, art.14 ctn, dec 2703/06 e in 04/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde Goianesia do Pará

Marca Tipo Chassi

MMC/L200 TRITON GL D Esp/Camionete 93XLNKB8TJCH33182

MMC/L200 TRITON GL D Esp/Camionete 93XLNKB8TJCH33206

Protocolo: 277866

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5957- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12252 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000349-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS.

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Nas operações interestaduais com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto em favor do Estado destinatário. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2018.

ACÓRDÃO N.5956- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12258 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000353-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS.

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as